



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

SOBRE: Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 258/2022

Trata-se do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 258/2022, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que "*dispõe sobre a constituição e estabelece normas gerais para o funcionamento de Zonas de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental no Município de Sorocaba*".

De início, o substitutivo 01 ao projeto foi encaminhado à Douta Secretaria Legislativa para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Procedendo a análise do presente projeto de lei, verifica-se que visa instituir bancos de testes regulatórios "sandboxes", como formas de experimentação normativa em prol do desenvolvimento econômico e tecnológico no Município, a partir de diretrizes normativas simplificadas.

Frisa-se que, o **Marco Legal das Startups**, através da Lei Complementar Nacional nº 182, de 1º de junho de 2021, também previu o mecanismo trazido no conteúdo do projeto.

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de setembro de 2022.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Vereador Membro

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Vereador Membro
RELATOR